PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 18 de junho de 2026 · Ano X | Edição nº 2199

www.olimpia.sp.gov.br



SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Deliberação 3
Aviso de Licitação 3
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Comarca da Estância Turística de Olímpia 4
Editais 4



PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Deliberação

Termo de Deliberação

CHAMAMENTO PÚBLICO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

Após análises das documentações apresentadas, fica **INABILITADA** a empresa, no Chamamento Público – Edital de Credenciamento Nº 03/2025, tendo por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E TRANSTORNOS MENTAIS EM REGIME DE INTERNAÇÃO, PARA CUMPRIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.; fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para manifestação de intenção recursal, conforme disposto no item 5.3.1 do edital.

Olímpia, 17 de junho de 2026.

Thaís da Silva Fernandes
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

.....

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

Chamamento Público – Edital de Credenciamento nº 08/2026

Objeto: Credenciamento para contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de hospedagem para os grupos folclóricos e parafolclóricos no 62º Festival do Folclore na Estância Turística de Olímpia/SP. Início do recebimento: 18/06/2026 às 09h. Encerramento: 18/02/2027 às 09h. Edital completo através do site: https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095. Olímpia, 17 de junho de 2026.

Karolini Escobar de Souza
Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

.....

Aviso de Retomada de Licitação
Pregão Eletrônico n°. 23/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP. Fica designado o dia 22/06/2026 às 10h00, para retomada da sessão do procedimento licitatório em referência. Tel.:(17) 3279-3274. site: www.olimpia.sp.gov.br.

Olímpia, 17 de junho de 2026.

Thais da Silva Fernandes
Agente de Contratação

.....

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - COMARCA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Editais

fls. 2785

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OLÍMPIA
FORO DE OLÍMPIA
VARA CRIMINAL
Rua Engenheiro Reid, 377, Centro - CEP 15400-091, Fone: (17) 2190-5051, Olímpia-SP - E-mail: olimpiacr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

Processo Digital nº: **0002700-73.2024.8.26.0400**
Classe: Assunto: **Pedido de Providências - Inclusão/exclusão de Jurado**
Autor: **Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Olímpia-SP.**

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DOS JURADOS SORTEADOS PARA A 4ª REUNIÃO PERIÓDICA DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, A SER REALIZADO NOS PRÓXIMOS DIAS 16 DE JULHO DE 2026, ÀS 9h, 23 DE JULHO DE 2026, ÀS 9h e 30 DE JULHO DE 2026, ÀS 9h.

O Doutor **MATEUS LUCATTO DE CAMPOS**, MM. Juiz Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER, a*os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem,que foram sorteados para servirem como jurados suplentes na 4ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri do ano de 2026, a instalar-se nesta comarca nos próximos dias 16 de julho de 2026, às 9h, 23 de julho de 2026, às 9h;. 30 de julho, às 9h: os seguintes jurados:* ***1) ALISSON FELIPE FERNANDES,*** *Servidor Público;* ***2) ANA CAROLINA SECUNDINO BAPTISTA,*** *Professor;* ***3) ANDRÉIA CASTRO DA CRUZ SILVA,*** *Agente de Saúde;* ***4) BRENDA CAROLINE REIS CARNEIRO,*** *Servidor Público;* ***5) BRUNA ACHILEI PAIVA,*** *Assessor;* ***6) BRUNO DA SILVA VILARINHO,*** *Motorista;* ***7) CAMILA APARECIDA MIALICH VIZELLI,*** *Servidor Público;* ***8) FABIO AUGUSTO PALADIN,*** *Assessor;* ***9) FERNANDO ROGÉRIO ISEPAN,*** *Dentista;* ***10) FRANCIELE CRISTINA FLOR,*** *Servidor Público;* ***11) GISELE DE CÁSSIA RIBEIRO,*** *Professor;* ***12) GIVANILDO ALVES FERREIRA,*** *Agricultor;* ***13) IVANA SUEDAN CASTELANI,*** *Escriturário;* ***14) JORDINÉIA FERREIRA DE SOUZA,*** *Professor;* ***15) JOSÉ GILBERTO NUNES PEREIRA,*** *Motorista;* ***16) JOSIANI PRESCILA LUJAN CALLEGARI,*** *Enfermeira;* ***17) JOSEANE DA SILVA SPINELLI,*** *Psicóloga;* ***18) LEANDRO GILMAR SOARES,*** *Técnico Agrícola;* ***19) LEONARDO DA SILVA CARVALHO,*** *Assessor;* ***20) LÚCIO RICARDO CELESTRINE,*** *Agricultor;* ***21) MAGALI PERPÉTUA LOPES SIMÕES,*** *Aposentada;* ***22) OLIVIO SANDRINI JÚNIOR,*** *Coordenador UAJ;* ***23) PAULA RENATA DE OLIVEIRA AGUIAR,*** *Professor;* ***24) RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA,*** *Assistente de Gabinete;* ***25) TANIA APARECIDA ROSSI,*** *Orientador Educacional; para participarem da 4ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri no ano de 2026, a serem realizadas nos dias 16 de julho de 2026, às 9h, 23 de julho de 2026, às 9h e 30 de julho de 2026, às 9h, no Edifício do Fórum, sito na Praça Monteiro Lobato, nº 377, nesta cidade de Olímpia - SP. Ficam, assim, os Senhores Jurados acima mencionados* ***INTIMADOS*** *a comparecerem no edifício do Fórum local, Salão Nobre do Tribunal do Júri, situado na Praça Monteiro Lobato n. 377, para a referida sessão, sob as penas da Lei. Capítulo II, Seção VIII, do Código de Processo Penal: "Art. 436. O Serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. §1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de será listado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. §2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Mateus Lucatto De Campos. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002700-73.2024.8.26.0400 e o código EbARdNNv.

fls. 2786

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OLÍMPIA
FORO DE OLÍMPIA
VARA CRIMINAL
Rua Engenheiro Reid, 377, Centro - CEP 15400-091, Fone: (17) 2190-5051, Olímpia-SP - E-mail: olimpiacr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus espectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, as Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V– os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. §1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. §2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição conômica. Art. 443. Somente será aceita recusa fundada em motivo relevante Devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 em 15 de junho de 2026. Assinado Digitalmente.

Mateus Lucatto de Campos
Juiz Presidente do Tribunal do Júri

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Mateus Lucatto De Campos. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002700-73.2024.8.26.0400 e o código EbARdNfv.

fls. 2783

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OLÍMPIA
FORO DE OLÍMPIA
VARA CRIMINAL
Rua Engenheiro Reid, 377, Centro - CEP 15400-091, Fone: (17) 2190-5051, Olímpia-SP - E-mail: olimpiacr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS SUPLENTES

Processo Digital nº: **0002700-73.2024.8.26.0400**
Classe: Assunto: **Pedido de Providências - Inclusão/exclusão de Jurado**
Autor: **Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Olímpia-SP.**

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DOS JURADOS SUPLENTES SORTEADOS PARA A 4ª REUNIÃO PERIÓDICA DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, A SER REALIZADO NOS PRÓXIMOS DIAS 16 DE JULHO DE 2026, ÀS 9h, 23 DE JULHO DE 2026, ÀS 9h e 30 DE JULHO DE 2026, ÀS 9h.

O Doutor **MATEUS LUCATTO DE CAMPOS**, MM. Juiz Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados para servirem como jurados suplentes na 4ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri do ano de 2026, a instalar-se nesta comarca nos próximos dias 16 de julho de 2026, às 9h, 23 de julho de 2026, às 9h;. 30 de julho, às 9h: os seguintes jurados: **1) ANA ROSA STORTO GONÇALVES**, Professor; **2) ANGELA MARIA CEZE DE BARROS MARÇAL**, Professor; **3) EBERT DE SOUZA TRINDADE,** Encarregado do R.H.; **4) ELIA APARECIDA GROTO**, Serviços Gerais; **5) ELSON MACHADO DE OLIVEIRA**, Ténico Agrícola; **6) EVANDRO MARCOS LIMA**, Fiscal de Arrecadação Municipal; **7) GRAZIELA REGINA FREITAS CARUCCE**, Bancáira; **8) ISABEL CRISTINA FIORAMONTE**, Servidor Público; **9) LEONARDO SUDÁRIO ARAGONHA**, Servidor Público; **10) LUCIANA ROSEMEIRE GABRIEL SILVA**, Monitora; **11) LUCIANO FIRMINO CARLOS**, Comerciante; 1**2) LUCIMAR MELO DA SILVA,** Auxiliar de Consultório Dentário; **13) LUIZ ANTONIO VICENTE,** Assessor; **14) PRESCILA FERNANDA MINANI**, Jornalista; **15) RAFAELA NEVES FERREIRA**, Assistente Social; para participarem da 4ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri no ano de 2026, a serem realizadas nos dias 16 de julho de 2026, às 9h, 23 de julho de 2026, às 9h e 30 de julho de 2026, às 9h, no Edifício do Fórum, sito na Praça Monteiro Lobato, nº 377, nesta cidade de Olímpia - SP. Ficam, assim, os Senhores Jurados Suplentes acima mencionados **INTIMADOS** a comparecerem no edifício do Fórum local, Salão Nobre do Tribunal do Júri, situado na Praça Monteiro Lobato n. 377, para a referida sessão, sob as penas da Lei. Capítulo II, Seção VIII, do Código de Processo Penal: "Art. 436. O Serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. §1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de será listado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. §2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Mateus Lucatto De Campos. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002700-73.2024.8.26.0400 e o código rrQUwzwd.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OLÍMPIA
FORO DE OLÍMPIA
VARA CRIMINAL
Rua Engenheiro Reid, 377, Centro - CEP 15400-091, Fone: (17) 2190-5051, Olímpia-SP - E-mail: olimpiacr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus espectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, as Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V– os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, emonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. §1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. §2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado suplente que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição conômica. Art. 443. Somente será aceita recusa fundada em motivo relevante Devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos jurados suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 em 15 de junho de 2026. Assinado Digitalmente.

Mateus Lucatto de Campos
Juiz Presidente do Tribunal do Júri

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Mateus Lucatto De Campos. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002700-73.2024.8.26.0400 e o código rrQUwzwd.